



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXX—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4243—PALMAS, QUINTA-FEIRA, 12 DE ABRIL DE 2018 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
2ª CÂMARA CÍVEL.....	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	4
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	24
PRESIDÊNCIA	24
DIRETORIA GERAL.....	26
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	30
DIRETORIA FINANCEIRA	32
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	35

SEÇÃO JUDICIAL
2ª CÂMARA CÍVEL
SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO
Intimações de acórdãos

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0024985-16.2017.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL N o 0039041-15.2017.827.2729, 1 a VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO.

AGRAVANTE: JOSE RIBAMAR MORAIS FARIAS

ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO – OAB/TO-4568

AGRAVADO: BANCO BMG CARD S.A.

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

SECRETARIA: 2 a CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL. JUSTIÇA GRATUITA. JUNTADA DE COMPROVANTES DE RENDA. CRISA FINANCEIRA COMPROVADA. AGRAVANTE COM DIVERSOS EMPRÉSTIMOS. HIPOSSUFICIÊNCIA. CONFIGURADA. Preenchido o requisito inerente à concessão da assistência judiciária, por meio de juntada de contracheques, os quais indicam que o autor, apesar de possuir renda bruta de considerável proporção, infere-se que mais da metade de seus rendimentos mensais estão destinados ao pagamento de empréstimos, não havendo óbice à concessão, razão pela qual se impõe o deferimento do benefício, a fim de viabilizar o acesso amplo a jurisdição, garantia constitucional intangível.

ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento no 0024985-16.2017.827.0000, em que figura como Agravante Jose Ribamar Moraes Farias e Agravado Banco BMG Card S.A. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador. JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 2ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e, no mérito, deu-lhe provimento, para deferir os benefícios da assistência judiciária ao agravante, ante a demonstração de sua hipossuficiência de recursos, razão pela qual se impõe o deferimento do benefício, a fim de viabilizar o acesso amplo a jurisdição, garantia constitucional intangível, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram com o Relator os Exmos. Srs. Desembargadores ÂNGELA PRUDENTE e RONALDO EURÍPEDES. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas-TO, 4 de abril de 2018. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0004892-95.2018.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO

REFERENTE: PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 5002046-30.2008.827.2729

APELANTE: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃOPADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA

ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO

APELADO: GILMAR FERREIRA DE CARVALHO

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - FINANCIAMENTO DE VEÍCULO AUTOMOTOR – EXTINÇÃO DO FEITO - ABANDONO DA CAUSA POR PARTE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA – INOCORRÊNCIA - AVISO DE RECEBIMENTO EXPEDIDO PARA ENDEREÇO DIVERSO DO INFORMADO PELO APELANTE – AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE AUTORA PARA DAR SEGUIMENTO AO FEITO SÚMULA 240 DO STJ - INAPLICABILIDADE - REÚ NÃO CITADO – AUSÊNCIA DE TRIANGULARIZAÇÃO PROCESSUAL - SENTENÇA DESCONSTITUÍDA. 1. A extinção do feito por abandono da causa requer o cumprimento da exigência do §1º do art. 485 do NCPC, qual seja, a intimação da parte, para que supra a falta, no prazo de 5 dias, sob pena de nulidade do julgado proferido sob esse fundamento. 2. Não efetuada a prévia intimação pessoal da parte autora, é ilegítima a extinção do processo antes mesmo de lhe ser assegurada oportunidade para se manifestar e impulsionar o fluxo processual. 3. No caso em apreço não houve a intimação pessoal do Apelante, para que desse andamento ao feito, antes da decisão que extinguiu o processo por abandono de causa, uma vez que o Aviso de Recebimento foi enviado para endereço diverso do informado pelo Apelante, quando da formulação do pedido de substituição processual que fora deferida pelo Juízo de Primeiro Grau. 4. Tratando-se de condição imprescindível à extinção do feito por abandono de causa, a desídia por mais de trinta dias, e ainda a intimação PESSOAL da parte, o que não foi observado no presente caso, não há como deixar de reconhecer a nulidade da sentença. Precedentes TJ/TO. 5. Não se aplica a Súmula 240 do STJ, que determina que a extinção do processo, por abandono da causa pelo autor, depende de requerimento do réu, uma vez que o réu não foi citado e nunca se manifestou no feito, ou seja, nunca demonstrou qualquer interesse pelo processo. 6. Recurso conhecido e provido. 6. Recurso conhecido e, PROVIDO.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação nº 0004892-95.2018.827.0000 na sessão realizada em 04/04/2018, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 5ª Turma da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso de apelação e, no mérito, DEU PROVIMENTO para desconstituir a sentença proferida, determinando o retorno dos autos à origem, para regular tramitação, observando - se os ditames legais, nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante. Votaram acompanhando o voto do relator os Desembargadores Moura Filho e Ângela Prudente. Ausência justificada do Desembargador Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas/TO, data certificada pela assinatura eletrônica. Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0023164-74.2017.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 0013157- 52.2015.827.2729 – 5ª VARA CÍVEL DE PALMAS

APELANTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACINAL HONDA LTDA

ADVOGADO: HIRAN LEÃO DUARTE – OAB/CE 10422

APELADA: GABRIELA CUNHA BRASIL

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ABANDONO DA CAUSA. INTIMAÇÃO PRÉVIA DA PARTE COMPROVADA. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO PATRONO DA PARTE. INTELIGÊNCIA DO ART. 485, INC. III, § 1º, DO NCPC. NECESSIDADE DE DUPLA INTIMAÇÃO. NULIDADE CONFIGURADA. SENTENÇA CASSADA. A intimação pessoal da parte antes de se determinar a extinção do processo por abandono não dispensa a observância da regra geral que determina a publicação de todos os atos processuais para a ciência do advogado (art. 272, §5º, CPC/2015), sob pena de nulidade. No caso dos autos, o advogado não foi intimado acerca do despacho que determinou a intimação pessoal da parte autora para que esta promovesse o andamento do feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção, nos termos do art. 485, III, §1º, do CPC. Assim, a sentença deve ser cassada, pela patente nulidade, eis que não configurado o abandono da causa. Recurso provido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO. Votaram acompanhando o voto do Relator os Desembargadores ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE e RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA. Ausência justificada do Desembargador MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas-TO, 04 de abril de 2018. Desembargador MOURA FILHO – Relator.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ANANÁS

1ª escrivania criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor VANDRÉ MARQUES E SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo da Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA vir ou dele conhecimento tiver, que por esse meio vem INTIMAR o acusado CLAUDETH CARMO LEITE, brasileiro, natural de Ananás-TO, nascido em 16.04.1971, RG nº 638.857 SSP-TO e CPF nº 990.049.501-25, filho de Augusto do Carmo Brito e Isabel Pereira Leite, atualmente com endereço incerto e não sabido, bem como a vítima MANOEL DAS CHAGAS DA SILVA, brasileiro, amasiado, lavrador, nascido em 15.04.1967, natural de Iguatu/CE, filho de Francisco Chagas da Silva e Maria de Lurdes da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos nº 5000221-27.2011.827.2703, cuja parte dispositiva final é o seguinte: “Com essas considerações, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE da denunciada CLAUDETH CARMO LEITE, qualificada nos autos, com fundamento no artigo 107, inciso IV c/c 109, inciso V do Código Penal c/c artigo 61 do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias dando-se baixa na distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Em 26 de fevereiro de 2018. Assinado eletronicamente pelo juiz VANDRÉ MARQUES E SILVA.” E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 12 de abril de 2018. Eu, Solange R. Damasceno, Escrivã Judicial digitou.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor VANDRÉ MARQUES E SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo da Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA vir ou dele conhecimento tiver, que por esse meio vem INTIMAR os acusados JHON KENNEDY DOS REIS CASTRO, brasileiro, solteiro, RG nº 826.968 SSP-TO, nascido em 23.03.1987, natural de Nazaré-TO, filho de João Gino de Castro e Maria dos Reis Castro, e WANDERLEY OLIVEIRA DIAS, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 773.596 SSP-TO, filho de João de Oliveira Lima e Aldenir Dias Lima, atualmente com endereço incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos nº 5000125-80.2009.827.2703, cuja parte dispositiva final é o seguinte: “Ante o exposto, JULGO POR SENTENÇA EXTINTA A PUNIBILIDADE dos denunciados WANDERLEY OLIVEIRA DIAS E JHON KENNEDY DOS REIS CASTRO, devidamente qualificados nos autos, com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, IV do Código Penal e Art. 61 do Código de Processo Penal”. Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as devidas anotações, dando-se baixa na distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Em 22 de março de 2018. Assinado eletronicamente pelo juiz VANDRÉ MARQUES E SILVA.” E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 12 de abril de 2018. Eu, Solange R. Damasceno, Escrivã Judicial digitou.

ARAGUAINA

1ª vara criminal

Edital de Citação com prazo de 15 dias

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): **FERNANDO AMORIN DA SILVA**, brasileiro, casado, tatuador, nascido aos 25/03/1977, natural de Goiânia/GO, filho de Eva Amorin da Silva, portador do RG n.º 3281845 SSP/GO e CPF n.º 863.092.931-68, atualmente, atualmente em local incerto ou não sabido, denunciado no **artigo 180, caput, do Código Penal**, nos autos de **Ação Penal nº 0000340-20.2018.827.2706**, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar, no prazo de 10 (dez) dias. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da

Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito (11/04/2018). Eu, Ulyanna Luiza Moreira, Téc. Judiciário, lavrei e subscrevi.

Edital de Citação com prazo de 15 dias

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): ANTONIEL JAKSON FREITAS SOUSA, brasileiro, natural de Eldorado dos Carajás/PA, nascido aos 02/10/1988, filho de Antonio Francisco da Silva Souza e de Jeane de Freitas Gomes e DHEIMISON DE SOUZA BARBOSA, brasileiro, natural de Araguaína/TO, nascido aos 10/04/1993, filho de Obsalão Carlos Barbosa e Elba de Sousa, os quais foram denunciados no artigo 163 § único, III do CP, nos autos de ação penal nº 0019878-21.2017.827.2706, como estão em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica(m) citada (s) pelo presente para o fim exclusivo de o(a) acusado(a) oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do(a) acusado(a) ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o(a) acusado(a), nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de abril de 2018. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - PRECISÃO COM PRAZO DE 60 DIAS AUTOS AÇÃO PENAL Nº 5000115-56.2011.827.2706

O DOUTOR FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO NA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital **fica intimado** o(s) acusado (s): **ANA CRISTINA DE SOUSA GONÇALVES**, Brasileira, Solteira, do lar, Nascida em 17/09/1982, Natural de Araguaína-TO, filha de Ademar De Sousa Gonçalves e Maria Anália Pereira Gonçalves atualmente em local incerto ou não sabido, da sentença cujo dispositivo é: Ante o exposto, declaro extintas as punibilidades do fato criminoso noticiado nos autos e atribuído a ANA Cristina de Sousa Gonçalves, por reconhecer ter ocorrido a prescrição da pretensão punitiva do Estado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína, 06 de abril de 2018. Francisco Vieira Filho, juiz de direito. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 06 de abril de 2018. Eu, _____Eliziane Paula Silveira, Técnica judicial, lavrei e subscrevi.

2ª vara cível

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA – 2.988/97

Exequente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A;

Advogado: DEARLEY KÜHN OAB/TO 530

1º Executado: TORRES E MARTINS LTDA.

2º Executado: PAULO TORRES DA SILVEIRA.

3º Executado: VANEI PEREIRA MARTINS.

INTIMAÇÃO Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) INTIMADAS de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o Nº 5000101-63.1997.827.2706.

Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. INTIMADAS ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 11 de abril de 2018.

Thaynara – Estagiária.

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO Nº 2006.0004.8697-3

Requerente: GLADISTON EXPERDITO PEREIRA E OUTROS.

Advogado: DR. JOSÉ AIRES RODRIGUES OAB-TO 361.

Requerido: JOSÉ BORGES

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) INTIMADAS de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o Nº 5000500-82.2003.827.2706. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. INTIMADAS ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 09 de abril de 2018. Thaynara – Estagiária

AÇÃO EXECUÇÃO FORÇADA – 2006.0002.3401-0

Requerente: BEG FINANCEIRA S/A.

Advogado: ELIETE SANTANA MATOS OAB/CE 10423; HIRAN LEÃO DUARTE OAB/CE 10422; MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA OAB/TO 4877.

1º Requerido: SAFRA BENEFICIAMENTO DE CEREAIS LTDA.

2º Requerido: CLÁUDIO TRONCOSO VILAS.

3º Requerido: ESPÓLIO DE ROLDÃO VICENTE FERREIRA

Advogado: ALDO JOSÉ PEREIRA OAB/TO 331.

INTIMAÇÃO Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) INTIMADAS de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o Nº 5000017-77.1988.827.2706 . Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. INTIMADAS ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 09 de abril de 2018. Thaynara – Estagiária.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Nº AÇÃO: 2006.0004.8692-2

AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: WILLIAN CARLOS SÍGLIO MIRA

Advogado: DEALEY KUHN OAB/TO 530; EUNICE FERREIRA KUHN OAB/TO 529

Executado: DARCI GERÔNIMA CABRAL GOUVEIA

EURÍPEDES MARCOS R. GOUVEIA

Advogado: Não Constituído

Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob **5000147-47.2000.827.2706** . Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 10 de abril de 2018.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Nº AÇÃO: 0600.0003.3639-9

AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: PNEUAÇO COMÉRCIO DE PNEUS DE ARAGUAÍNA LTDA

Advogado: EDÉSIO DO CARMO PEREIRA OAB/TO 219 B

Executado: PEDRO ABREU NETO

Advogado: Não Constituído

Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob **5000134-19.1998.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 10 de abril de 2018.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Nº AÇÃO: 0600.0003.1759-8

AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Deprecante: ARAGUAÍNA MÁQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA

Advogado: FREDERICO ARANTES MELLO OAB/GO; BELMIRO DE OLIVEIRA CAMPOS OAB/MG 81.154 B

Executado: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE NOVA OLINDA

Advogado: Não Constituído

Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente **5000133-34.1998.827.2706** . Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 10 de abril de 2018.

2ª vara criminal execuções penais

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS. O Doutor Antonio Dantas Oliveira Junior, MM. Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Criminal, se processam os autos de Ação Penal, processo nº **0016510-09.2014.827.2706**, tendo como autor Ministério Público Estadual e VALDILSON PEREIRA DA SILVA, brasileiro, viúvo, nascido aos 07/09/1977, natural de Caixas-MA, filho de Cleide de Maria da Siolva e Valdemar Gonçalves Pereira da Silva, sendo o presente para CITA-LO E RESPONDER A ACUSAÇÃO, por escrito no prazo de 15 (quinze) dias, na resposta o acusado podera argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferece-la, concedendo-lhe vista dos autos pela prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos da ação penal em epigrafe que, contra si move a Justiça Publica, por incurso nas sanções do ARTIGOS 155, parágrafo 4º, inciso II do CPB, ate o final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado, na imprensa por meio digital, e no átrio do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Araguaína-TO, 10 de abril de 2018. Rogério da Silva Lima – Técnico Judiciário. Dr Antonio Dantas Oliveira Junior - Juiz de Direito.

2ª vara da família e sucessões

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões processam a ação de Interdição, processo nº 0019707-98.2016.827.2706, ajuizado por Amadeu Pereira Virgulino em desfavor de Domingos Gomes Virgulino, na qual foi decretada a interdição do requerido, Domingos Gomes Virgulino, brasileiro, viuvo, lavrador, nascido em 28/01/1937 em Babaçulândia –TO, filho de Selvina Gomes Virgulino, cujo o assento de nascto foi lavrado sob nº 453, fl-284 do livro B-1, junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Babaçulândia –TO, CI/RG Nº 1.447.347- SSP-TO, residente no mesmo endereço da autora, o qual se encontra acamados, com dificuldades de locomoção, sendo impossibilitado de praticar os atos da vida civil, portanto, sem condições físicas e psicológicas de gerir sua vida e administrar os seus bens, tendo sido nomeado curador ao interditado, o Sr Amadeu Pereira Virgolino, brasileiro, casado, lavrador, inscrito no CPF nº 001.373.281-17, CI/RG nº 146.317-SSP-TO, residente na Av. Guaiba nº 122, Araguaína Sul, nesta cidade, cujo termo de compromisso de curador foi firmado em 13/12/2016. Tudo de conformidade com a r. sentença proferida por este Juízo no evento 53, dos autos de Interdição supra, cuja parte dispositiva transcrevemos: Ante o exposto, com fundamento no artigo 755, I e II do CPC/15, decreto a interdição de DOMINGOS GOMES VIRGULINO, declarando-o incapaz para exercer os atos da vida civil, bem como praticar ato de conteúdo econômico e patrimonial, nomeando-lhe como curador seu filho, AMADEU PEREIRA VIRGULINO. Advirto ao Curador de que não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de qualquer natureza pertencentes à interditanda, sem autorização judicial, devendo os valores que porventura vierem a ser recebidos aplicados exclusivamente no bem-estar dela. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal, em face da idoneidade dos requerentes. Determino a inscrição da presente no Registro Civil e a publicação, por três vezes, e as demais exigências dalei, nos termos do art. 755, § 3º, do CPC/2015. Declaro extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do CPC. Defiro a gratuidade judiciária para ambas as partes. Lavre-se o respectivo termo. Após o trânsito em julgado e tomadas as providências legais, arquivem-se. (ass) Renata Teresa da S. Macor, Juíza de Direito. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 10 de abril de 2018. Eu, Denilza Moreira, Escrivã, que, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito do Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei. FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem,

que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da ação Interdição, Processo nº 0009523-49.2017.827.2706, ajuizada por MARIA DE FATIMA DIAS DA SILVA, brasileira, convivente em união estável, lavradora, inscrita no RG nº 27.980, SSP/TO e no CPF nº 002.574.361-97, residente na Rua Tocantins s/nº, centro do povoado Cocalinho-TO, em face de FAGNER SILVA DE SOUSA, brasileiro, solteiro, inscrito no RG nº. 1.438.797 SSP/TO e no CPF/MF nº.046.217.671-19, nascido em 05 de agosto de 1990, natural de Araguaína-TO, filho de Manoel Pereira de Sousa e Maria de Fátima Dias da Silva, cujo assento de nascimento foi lavrado junto ao Cartório de Registro Civil de Araguaína - TO, nº. 715, fls. 134, livro nº. A-04, residente no mesmo endereço da autora acima, portador de Esquizofrenia Indiferenciada (CID 10: F20.3), (...)"Pela Juíza, no evento 32, foi prolatada a r sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 755, I e II do CPC/15, decreto a interdição de FAGNER SILVA DE SOUSA, declarando-o incapaz para exercer os atos da vida civil, bem como praticar ato de conteúdo econômico e patrimonial, nomeando-lhe como curador sua mãe, a Sra. MARIA DE FÁTIMA DIAS DA SILVA. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal, em face da idoneidade da requerente. Determino a inscrição da presente no Registro Civil e a publicação, por três vezes, e as demais exigências da lei, nos termos do art. 755, § 3º, do CPC/2015. Declaro extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do CPC. Defiro a gratuidade judiciária a ambas as partes. Sem custas. Lavre-se o respectivo termo. Após o trânsito em julgado e tomado as providências legais, arquivem-se. P.R.I. Araguaína/TO, 31 de janeiro de 2018. RENATA TERESA DA SILVA MACOR Juíza de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 11 de abril de 2018. Eu, Eu, Sandra Mª Sales Belo Vinhal, Técnica Judiciária, mat. 352241 digitei.

Central de execuções fiscais

Autos: 5000182-02.2003.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Executado(s): ABINARES MARQUES PACHECO - CPF: 011.250.281-49

FERRANORTE FERRAGENS DO NORTE LTDA - CNPJ: 02.455.228/0002-82

MARIA ANDRADE MARQUES - CPF: 285.757.681-15

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 23. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Ao cartório, determino as seguintes providências: a. Havendo constrição de bens moveis do devedor, providenciem a imediata liberação quando a constrição tiver sido realizada pelo sistema RENAJUD ou, expeça-se ofício ao órgão competente para que proceda à liberação respectiva; b. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, determino a expedição de ofício ao CRI determinando seu cancelamento, contudo, ficando sua expedição condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada; c. Intime-se à exequente da presente, com prazo de 30 (trinta) dias; d. Intime-se o executado da presente sentença, com prazo de 15 (quinze) dias, via sistema eletrônico, caso tenha advogado constituído ou, pessoalmente caso tenha sido citado dessa forma, ou por edital nas demais hipóteses. Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem com os documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. Cumprida a determinação acima, PROMOVA-SE a baixa definitiva, e REMETA-SE o processo à COJUN - Contadoria Judicial Unificada para a cobrança das custas processuais nos termos do Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 06 de abril de 2018 Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

Autos: 0021679-06.2016.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): ANTONIO GOMES DA SILVA - CPF: 158.173.421-20

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 23. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Ao cartório, determino as seguintes providências: a. Havendo constrição de bens moveis do devedor, providenciem a imediata liberação quando a constrição tiver sido realizada pelo sistema RENAJUD ou, expeça-se ofício ao órgão competente para que proceda à liberação respectiva; b. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, determino a expedição de ofício ao CRI determinando seu cancelamento, contudo, ficando sua expedição condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada; c. Intime-se à exequente da presente, com prazo de 30 (trinta) dias; d. Intime-se o executado da presente sentença, com prazo de 15 (quinze) dias, via sistema eletrônico, caso tenha advogado constituído ou, pessoalmente caso tenha sido citado dessa forma, ou por edital nas demais hipóteses. Após o transito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem com os documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. Cumprida a determinação acima, PROMOVA-SE a baixa definitiva, e REMETA-SE o processo à COJUN - Contadoria Judicial Unificada para a cobrança das custas processuais nos termos do Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 06 de abril de 2018 Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito."

CRISTALÂNDIA

1ª escrivania cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AOS EVENTUAIS INTERESSADOS AUSENTES OU REQUERIDOS EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO

Prazo de 10 (dez) dias

O Exmo. Dr. **WELLINGTON MAGALHAES** - MM. Juiz de Direito desta Comarca de Cristalândia-TO, na forma da Lei, etc. F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível de Cristalândia - Tocantins tem curso uma **AÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO DE PASSAGEM ADMINISTRATIVA COM PEDIDO LIMINAR, Reg. sob nº 0001264-09.2015.827.2715 chave de acesso: 679009806115**, a qual figura como **requerente Energisa Tocantins**, concessionária dos serviços de distribuição de energia elétrica, inscrita no CNPJ sob o nº 25.086.034/0001-71, com sede à Quadra 104 Norte, Conjunto 04, Lote 12-A, centro, em Palmas/TO e como requerido Cecílio José dos Santos, brasileiro, viúvo, CPF nº 131.106.671-34, residente e domiciliado na Avenida Getúlio Vargas, Centro, Cristalândia-TO, CEP: 77.490-000, e de acordo com o disposto no art. 34 do Decreto Lei 3.365/41 por este meio INTIMAR, os eventuais interessados, desconhecidos e incertos ou requeridos ausentes, **da SENTENÇA prolatada no evento 33 dos referidos autos, conforme teor da parte conclusiva a seguir transcrita:** Diante disso, CONHEÇO e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os Embargos de Declaração interpostos, somente para o fim de: CORRIGIR o erro material existente no §29 da sentença embargada (evento 25), pelo que DETERMINO que onde se lê "R\$ 673,21 (seiscentos e setenta e três reais e vinte e um centavos)", leia-se "R\$ 774,19(setecentos e setenta e quatro reais e dezenove centavos)", consistente na quantia indenizatória devida; TORNAR SEM EFEITO a incidência de juros à quantia indenizatória, discriminada nos § 31 e 32 da sentença inserta no evento 26. Via de consequência, RECONHEÇO que o valor depositado em juízo (R\$ 774,19 - setecentos e setenta e quatro reais e dezenove centavos)", deverá ser levantado pelo requerido, sem a incidência de juros moratórios e compensatórios; DETERMINO, com base no art. 34 do Decreto-Lei nº 3.365/41, NOVA PUBLICAÇÃO de editais, pelo prazo de 10 dias, a fim de cientificar terceiros sobre o procedimento expropriatório inerentes aos autos, inclusive da presente sentença, com efeito modificativo parcial da sentença proferida no evento 25; Após a publicação dos editais, EXPEÇA-SE Alvará Eletrônico (Portaria nº. 4653 de 28 de agosto de 2017) em nome do requerido para o levantamento da quantia depositada em juízo. Para tanto, INTIME-O pessoalmente para a indicação do Banco, com o número da Instituição Financeira, Agência e Conta, de forma individualizada, para o recebimento dos valores através da transferência bancária, no prazo de 5 (cinco) dias. No mais, MANTENHO a sentença do evento 25 por seus próprios fundamentos, salvo as alegações julgadas procedentes neste ato. INTIME(M)-SE. CUMPRASE. Cristalândia, data no sistema e-Proc. O presente ato possui força de MANDADO JUDICIAL. WELLINGTON MAGALHÃES Juiz de Direito" E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Eu, _____, GISELLE ROCHA E SILVA GASPARETTO, Servidora de secretaria, que digitei e conferi. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia - To, aos 11 (onze) dias do mês de abril do ano dois mil e Dezoito (2018). CERTIDÃO: Certifico e dou fé que, afixei uma das vias do presente edital no local de costume na data de ____/____/2018. Eu, _____ Servidora de secretaria.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(DEZ) DIAS

Justiça Gratuita

O Dr. WELLINGTON MAGALHÃES - Juiz de Direito desta Comarca de Cristalândia - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 2º do Cível, processou os autos de AÇÃO DE TUTELA E CURATELA, registrado sob o nº. 0001340-67.20144.827.2715, no qual foi decretada a Interdição de **JOSINA ALVES DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, nascida aos 08/08/1923, filha de Maria Aves de Souza, CPF: 914.615.371-34, residente e domiciliado na Instituição de Longa Permanência "Raimundo Rodrigues", Cristalândia – TO, por ser incapaz de praticar os atos da vida civil, devido ter sofrido um AVC, restando sequelas, tendo sido nomeado a Srª. **MARIA EMILIA RIBEIRO LUZ** para sob compromisso, nos termos da sentença do evento 68 que em resumo tem o seguinte teor: "26. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para DECRETAR A INTERDIÇÃO de JOSINA ALVES DE SOUZA, declarando a sua incapacidade civil relativa. Por conseguinte, nomeio como sua curadora, MARIA EMÍLIA RIBEIRO LUZ. 27. Como limites da curatela determino que: a) o(a) curador(a) não poderá, por qualquer modo, sem autorização judicial, alienar ou onerar bens pertencentes ao interditado; b) os valores eventualmente recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar do interditado. No mais, poderá praticar como curador(a) do interditado todos os demais atos da vida civil. 28. Lavre-se o termo de curatela definitivo e intime-se o(a) curador(a) a assiná-lo, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme determina o art. 759 e seguintes do CPC/2015. 29. Proceda-se à inscrição desta sentença no Cartório do Registro Civil, publicando-a pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela (art. 755, §3º, do CPC/2015). 30. Deixo de determinar a publicação da sentença na imprensa local por inexistir tal espécie de veículo de comunicação nesta localidade. 31. Sem custas, visto a concessão dos benefícios da justiça gratuita. 32. Publique-se. Intimem-se. 33. Após o trânsito em julgado e o cumprimento de todas as determinações acima, arquivem os autos com as cautelas devidas. 34. Cristalândia/TO, data no sistema e-Proc. WELLINGTON MAGALHÃES - Juiz de Direito. Cristalândia/TO". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos **09** (nove) dias do mês de **Abril** do ano de dois mil e dezoito (**2018**). Eu, Aurora Neta Barbosa Franco, Técnico Judiciário que o digitei e subsc. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que afixei o presente Edital no átrio do Fórum local e na forma determinada, na presente data. Em, ___/___/2018. Técnico Judiciário.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(DEZ) DIAS

O Dr. WELLINGTON MAGALHÃES - Juiz de Direito desta Comarca de Cristalândia - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 2º do Cível, processou os autos de Tutela e Curatela - Nomeação, registrado sob o nº. 0000190-80.2016.827.2715, no qual foi decretada a Interdição de **LIDIA RAYANE DA CONCEIÇÃO CARVALHO**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG n. 863.366 SSP/TO, inscrita no CPF sob o n. 050.359.131-98, residente e domiciliada na Av. Antonio Duarte, s/n, Centro em Lagoa da Confusão - TO, por ser incapaz de praticar os atos da vida civil, tendo sido nomeada a Srª **LUCINDA LIDIA DA CONCEIÇÃO**, brasileira, casada, servidora pública, portadora do RG n. 1.897.088 SSP/PI, inscrita no CPF sob o n. 007.995.571-10, residente e domiciliada na Av. Antonio Duarte, s/n, Centro em Lagoa da Confusão - TO para, sob compromisso, nos termos da sentença do evento 53 que em resumo tem o seguinte teor: "Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para DECRETAR a interdição de LIDIA RAYANE DA CONCEIÇÃO CARVALHO, declarando-o relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º do Código Civil, nomeando-lhe como curadora a sua mãe LUCINDA LIDIA DA CONCEIÇÃO, ora requerente, a fim de que esta última possa reger os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial do interditado, prestando compromisso através do competente termo nos autos. Assim, não poderá o interditado, sem a curadora, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandada, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração, nos termos dos artigos 747 e seguintes do CPC e art. 1.767, inciso I do Código Civil. E em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO com resolução de mérito, nos termos opostos no art. 487, inciso I do CPC. Publiquem-se os editais de praxe pelo órgão oficial, por três vezes, com intervalos de 10 dias entre cada publicação. Desnecessária a publicação na imprensa local. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, expeça-se mandado de averbação para que seja inscrita no Registro Civil de Pessoas Naturais Competente. Deverá a curadora, nos termos do art. 84, §4º, da Lei nº 13.146/2015, prestar, anualmente, contas de sua administração, apresentando o balanço do respectivo ano. As contas deverão ser apresentadas em forma mercantil, especificando-se as receitas, a aplicação das despesas e os investimentos, se houver, bem como o respectivo saldo, sendo instruídas com documentos justificativos (CPC, art. 551). As contas deverão ainda, ser prestadas em autos apartados (CPC, art. 553), distribuídos por dependência a este feito no mês de janeiro de cada ano. Para fiscalização do controle das prestações de contas anuais, os presentes autos deverão ser remetidos ao Ministério Público no mês de fevereiro de cada ano, a partir do próximo ano, após a serventia certificar se houve distribuição de prestação de contas pela curadora na forma determinada nesta decisão. A curadora deverá prestar contas anualmente a este Juízo, por meio de seu Advogado ou por intermédio da Defensoria Pública e do sistema e-Proc, relatando os cuidados adotados, atividades desenvolvidas e o balanço do

ano, sempre no dia 30 de novembro, com fundamento no art. 84, § 4º, da Lei 13.146/2015. Deixo de suspender os direitos políticos do interditado, em razão do disposto no art. 76 da Lei 13.146/2015. Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, devendo os autos serem encaminhados a CONJUR para custas finais a ser pagos pela autora, (CPC, art. 98, §4º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA e, cumpridas as formalidades, arquivem-se os autos, dando-se baixa com as anotações pertinentes. A presente tem força de MANDADO JUDICIAL. Cristalândia, data pelo sistema e-Proc. WELLINGTON MAGALHAES Juiz de Direito”. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cristalândia - TO, aos 10 (dez) dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito (2018). Eu, Giselle Rocha e Silva Gasparetto, Servidora de secretaria que o digitei e subsc. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que, afixei uma das vias do presente Edital no placar do Fórum local, na data de _____. Eu, _____ Servidora de Secretaria.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(DEZ) DIAS

O Dr. WELLINGTON MAGALHÃES - Juiz de Direito desta Comarca de Cristalândia - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 2º do Cível, processou os autos de INTERDIÇÃO, registrado sob o nº. 0001269-60.2017.827.2715, no qual foi decretada a Interdição de **WILSON ZANELLA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, maior, incapaz, portador do RG n.º 6390753 - SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o número 536.361.802-82, filho de Wilson Zanella e Dalir Dalmoro Zanella, residente e domiciliado na Fazenda São Sebastião, s/n, 13940 - Rural, CEP 77490-000, na cidade de Cristalândia - TO, telefone nº (093) 99172-0897, por ser incapaz de praticar os atos da vida civil, devido a uma doença que o deixou com sequelas e atraso neuropsicomotor congênito, tendo sido nomeada a Srª. **DALIR DAL MORO ZANELA** para, sob compromisso, nos termos da sentença do evento 33 que em resumo tem o seguinte teor: “*Sendo assim, julgo procedente o pedido o pedido de interdição de WILSON ZANELLA JUNIOR, brasileiro, solteiro, maior, incapaz, portador do RG 6390753 – SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o número 536.361.802-82, razão porque nomeio DALIR DALMORO ZANELLA curadora do requerido, e extingo o processo, com resolução de mérito, Expeça-se o termo de curatela. Fica a curadora advertida de dever de bem cuidar e administrar os bens, direitos e interesses do curatelado. Saem os presentes intimados. Após o trânsito, archive-se*”. As partes renunciaram o prazo recursal. Encerrados os trabalhos, lavro o presente termo que segue assinado pelos presentes. **RAIMUNDO ALVES MIRANDA**”. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cristalândia - TO, aos 06 (seis) dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito (2018). Eu, Giselle Rocha e Silva Gasparetto, Servidora de secretaria que o digitei e subsc. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que, afixei uma das vias do presente Edital no placar do Fórum local, na data de _____. Eu, _____ Servidora de Secretaria.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(DEZ) DIAS

Justiça Gratuita

O Dr. WELLINGTON MAGALHÃES - Juiz de Direito desta Comarca de Cristalândia - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 2º do Cível, processou os autos de AÇÃO DE TUTELA E CURATELA, registrado sob o nº. 0001338-97.2014.827.2715, no qual foi decretada a Interdição de **APOLONIO ALVES CARVALHO**, brasileiro, solteiro, nascido aos 06/02/1936, filho de Manoel Alves Carvalho e Luiza Alves Carvalho, CPF: 990.695.711-53, residente e domiciliado na Instituição de Longa Permanência “Raimundo Rodrigues”, Cristalândia – TO, por ser incapaz de praticar os atos da vida civil, devido ter sofrido um AVC, restando sequelas, tendo sido nomeado a Srª. **MARIA EMILIA RIBEIRO LUZ** para sob compromisso, nos termos da sentença do evento 68 que em resumo tem o seguinte teor: “26. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para DECRETAR A INTERDIÇÃO de APOLONIO ALVES CARVALHO, declarando a sua incapacidade civil relativa. Por conseguinte, nomeio como sua curadora, MARIA EMÍLIA RIBEIRO LUZ. 27. Como limites da curatela determino que: a) o(a) curador(a) não poderá, por qualquer modo, sem autorização judicial, alienar ou onerar bens pertencentes ao interditado; b) os valores eventualmente recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar do interditado. No mais, poderá praticar como curador(a) do interditado todos os demais atos da vida civil. 28. Lavre-se o termo de curatela definitivo e intime-se o(a) curador(a) a assiná-lo, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme determina o art. 759 e seguintes do CPC/2015. 29. Proceda-se à inscrição desta sentença no Cartório do Registro Civil, publicando-a pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela (art. 755, §3º, do CPC/2015). 30. Deixo de determinar a publicação da sentença na imprensa local por inexistir tal espécie de veículo de comunicação nesta localidade. 31. Sem custas, visto a concessão dos benefícios da justiça gratuita. 32. Publique-se. Intimem-se. 33. Após o trânsito em julgado e o cumprimento de todas as determinações acima, arquivem os autos com as cautelas devidas. 34. Cristalândia/TO, data no sistema e-Proc.. WELLINGTON MAGALHÃES - Juiz de Direito”. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos 06 (seis) dias do mês de Abril do ano de dois mil e dezoito (2018). Eu, Aurora Neta Barbosa Franco, Técnico Judiciário que o digitei e

subsc.____.CERTIDÃO: Certifico e dou fé que afixei o presente Edital no átrio do Fórum local e na forma determinada, na presente data. Em, __/__/2018. Técnico Judiciário

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(DEZ) DIAS

Justiça Gratuita

O Dr. WELLINGTON MAGALHÃES - Juiz de Direito desta Comarca de Cristalândia - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 2º do Cível, processou os autos de AÇÃO DE TUTELA E CURATELA, registrado sob o nº. 0001340-67.20144.827.2715, no qual foi decretada a Interdição de **JOSINA ALVES DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, nascida aos 08/08/1923, filha de Maria Aves de Souza, CPF: 914.615.371-34, residente e domiciliado na Instituição de Longa Permanência "Raimundo Rodrigues", Cristalândia – TO, por ser incapaz de praticar os atos da vida civil, devido ter sofrido um AVC, restando sequelas, tendo sido nomeado a Srª. **MARIA EMILIA RIBEIRO LUZ** para sob compromisso, nos termos da sentença do evento 68 que em resumo tem o seguinte teor: "26. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para DECRETAR A INTERDIÇÃO de JOSINA ALVES DE SOUZA, declarando a sua incapacidade civil relativa. Por conseguinte, nomeio como sua curadora, MARIA EMÍLIA RIBEIRO LUZ. 27. Como limites da curatela determino que: a) o(a) curador(a) não poderá, por qualquer modo, sem autorização judicial, alienar ou onerar bens pertencentes ao interditado; b) os valores eventualmente recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar do interditado. No mais, poderá praticar como curador(a) do interditado todos os demais atos da vida civil. 28. Lavre-se o termo de curatela definitivo e intime-se o(a) curador(a) a assiná-lo, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme determina o art. 759 e seguintes do CPC/2015. 29. Proceda-se à inscrição desta sentença no Cartório do Registro Civil, publicando-a pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela (art. 755, §3º, do CPC/2015). 30. Deixo de determinar a publicação da sentença na imprensa local por inexistir tal espécie de veículo de comunicação nesta localidade. 31. Sem custas, visto a concessão dos benefícios da justiça gratuita. 32. Publique-se. Intimem-se. 33. Após o trânsito em julgado e o cumprimento de todas as determinações acima, arquivem os autos com as cautelas devidas. 34. Cristalândia/TO, data no sistema e-Proc. WELLINGTON MAGALHÃES - Juiz de Direito. Cristalândia/TO". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos **06** (seis) dias do mês de **Abril** do ano de dois mil e dezoito (**2018**). Eu, Aurora Neta Barbosa Franco, Técnico Judiciário que o digitei e subsc.____.CERTIDÃO: Certifico e dou fé que afixei o presente Edital no átrio do Fórum local e na forma determinada, na presente data. Em, __/__/2018. Técnico Judiciário.

GURUPI

Vara de cartas precatórias, falências e concordatas

Carta Precatória nº : 0001790-47.2018.827.2722

Chave nº : 529916700818

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Juízo Deprecado: VARA DE CARTAS PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE GURUPI-TO

Comarca Origem: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DO FORO DE TUPÃ DA COMARCA DE TUPÃ-SP

Autor: VALDIR YADA

Advogado: VINÍCIUS LOPES GOMES, OAB/SP 361.384

Requerido/Réu: CAROLINE GARCIA PAIVA

INTIMAR OS ADVOGADOS DO DESPACHO: 1 - Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar quanto à certidão contida no evento 7 , sob pena de arquivamento da carta precatória. 2 - Transcorrido o prazo sem manifestação, certifique-se nos autos e após proceda-se a baixa no sistema eletrônico. Gurupi-TO., 13 de março de 2018. RONICLAY ALVES DE MORAIS Juiz de Direito."

1ª vara da família e sucessões**AUTOS Nº: 0013402-84.2015.827.2722 - ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: G. R. P.

Requerido: ADAILTON PEREIRA DA CONCEIÇÃO

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** de **ADAILTON PEREIRA DA CONCEIÇÃO, brasileiro, demais qualificação pessoal ignorada**, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos em epígrafe no evento 33. SENTENÇA: “Vistos etc... (...)ANTE O EXPOSTO , com fundamento no art. 485, inciso VIII, do Novo Código de Processo Civil,

HOMOLOGO POR SENTENÇA o pedido de DESISTÊNCIA ; de consequência, JULGO EXTINTO O

PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Cumpra-se. Promovidos os atos acima, archive-se com as cautelas legais. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATARIO - JUÍZA DE DIREITO.” DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 11 de abril de 2018. Eu _____(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

AUTOS Nº: 0005987-16.2016.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: E. B. C. DE C.

Requerido: VALMIRON BARBOSA SILVA

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** de **E. B. C. DE C., brasileira, menor impúbere nascido em 10/08/2007, representado pela sua genitora CLEIDINALVA SOLANO DE CARVALHO, brasileira, convivente em união estável, atendente, portadora do RG nº 422.814 SSP/TO, inscrita no CPF sob o nº 019.739.291-12**, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 (cinco) dias, promover o andamento dos autos em epígrafe, sob pena de extinção e arquivamento, tudo em conformidade com despacho exarado nos autos. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 11 de abril de 2018. Eu _____(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

AUTOS Nº: 0011140-64.2015.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: INVENTÁRIO

Requerente: JUVENIL MENDONÇA E OUTROS

Requerido: ESPÓLIO DE CÂNDIDA FRANCISCA MENDONÇA

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc...

FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO de WILSON LOPES ROCHA, qualificação pessoal ignorada, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, CONTESTE a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, tudo em conformidade com o art. 256, 335 e 344 do NCPC. Tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 11 de abril de 2018. Eu _____(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

AUTOS Nº: 0009032-91.2017.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: SEBASTIÃO MARTINS DE ARAÚJO

Requerido: KEILA PEREIRA DE SOUSA MARTINS

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** de **KEILA PEREIRA DE SOUSA MARTINS, brasileira, casada, nascida em 24/08/1977, natural de Cariri do Tocantins/TO, portadora do Registro Geral nº 318.133 2º Via SSP/TO e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas nº 971.557.561-72**, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos em epígrafe no evento 24. SENTENÇA: “Vistos etc... (...)Desta forma, tendo em vista que o pedido encontra arrimo na Lei nº 6.515/77, e face ao exposto, DECRETO

O DIVÓRCIO DO CASAL KEILA PEREIRA DE SOUSA MARTINS e SEBASTIÃO MARTINS DE

ARAÚJO, devendo a cônjuge virago voltar a usar seu nome de solteira. A fim de que produzam seus jurídicos e legais efeitos, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea "b", do Novo Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo do evento 19. Expeça-se o mandado de averbação. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, cumpridas as formalidades legais, archive-se. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Silas Bonifácio Pereira - Juiz de Direito em Substituição.” DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 11 de abril de 2018. Eu _____(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

AUTOS Nº: 0002528-06.2016.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: M. A. S. E OUTRO

Requerido: IRIVALDO SIEL DOS SANTOS

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** de **IRIVALDO SIEL DOS SANTOS, brasileiro, auxiliar técnico em manutenção, portador do Registro Geral nº 60273 SSP-TO, CPF nº586.826.271-91**, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos em epígrafe no evento 53. SENTENÇA: “Vistos etc... (...) ANTE DO EXPOSTO , com fundamento no art. 485, inciso III, do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Cumpra-se. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Silas Bonifácio Pereira - Juiz de Direito em Substituição.” DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 11 de abril de 2018. Eu _____(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

AUTOS Nº: 0004060-83.2014.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE POST MORTEM

Requerente: S. N. R. DA C.

Requerido: WALMIR PEREIRA DE MELO E OUTROS

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** de **RAFAEL BISPO DE MELO**, brasileiro, vistoriador de sinistro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 014.851.461-86 e no RG sob o nº 1.026.836, SSP/TO, de **WALDETE PEREIRA DE MELO**, brasileira, divorciada, psicopedagoga, inscrito no CPF sob o nº 499.208.041-34 e no RG sob o nº 001.725, 2ª Via, SSP/TO, e de **VALDECY PEREIRA DE MELO OLIVEIRA**, brasileira, do lar, inscrita no CPF sob o nº 249.305.858-56 e no RG sob o nº 299.794.969 SSP/SP, todos residentes e domiciliados atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos em epígrafe no evento 91. SENTENÇA: “Vistos etc... (...) ANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 485, inciso III, do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Cumpra-se. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito.” DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 11 de abril de 2018. Eu _____(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

AUTOS Nº: 5001688-81.2011.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: W. N. P.

Requerido: WELLINGTON PIMENTEL FERREIRA

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** de **WELLINGTON PIMENTEL FERREIRA, brasileiro, convivente em regime de união estável, autônomo, demais qualificações pessoais ignoradas**, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos em epígrafe no evento 72. SENTENÇA: “Vistos etc... (...) ANTE DO EXPOSTO , com fundamento no art. 485, inciso III, do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Cumpra-se. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Silas Bonifácio Pereira - Juiz de Direito em Substituição.” DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 11 de abril de 2018. Eu _____(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

AUTOS Nº: 0009743-04.2014.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: R. V. A. DA S.

Requerido: NATANAEL VIEIRA ROCHA DA SILVA

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** de **NATANAEL**

VIEIRA ROCHA DA SILVA, brasileiro, solteiro, demais qualificação ignorada, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos em epígrafe no evento 125. SENTENÇA: “Vistos etc... (...) ANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 485, inciso III, do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Cumpra-se. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito.” DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 11 de abril de 2018. Eu _____ (Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

AUTOS Nº: 0004639-31.2014.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO DE ALIMENTOS

Requerente: JOÃOZINHO CORRÊIA RAMOS

Requerido: IZALENE BARBOSA FERREIRA

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** de **JOÃOZINHO CORRÊIA RAMOS, brasileiro, solteiro, serviços gerais, portador do CPF nº 942.236.451-53 e RG nº 669.538 2ª via**, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos em epígrafe no evento 91. SENTENÇA: “Vistos etc... (...) ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 485, inciso III, do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Cumpra-se. Após, ARQUIVE-SE com as baixas necessárias. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. SILAS BONIFÁCIO PEREIRA- JUIZ DE DIREITO.” DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 11 de abril de 2018. Eu _____ (Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

2ª vara criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - A Dr^a. **Mirian Alves Dourado**, MM^a Juíza de Direito em Substituição da 2ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal nº **0000238-47.2018.827.2722** que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a) acusado(a) **RODRIGO DE SOUSA BUARQUE**, brasileiro, solteiro, agricultor, natural de Aliança do Tocantins/TO, nascido aos 27.02.1988, filho de Maria Geneci Buarque e de Raimundo Nonato Isaias de Sousa, CPF 030.518.801-16; atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do crime de Furto, Crimes contra o Patrimônio, DIREITO PENAL. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, fica citado pelo presente, para **responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias**, ficando ciente de que se o acusado não possuir defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 12 de abril de 2018. Eu, FERNANDO MAIA FONSECA, Técnico(a) Judiciário(a) de 1ª Instância, lavrei o presente. **MIRIAN ALVES DOURADO**, Juíza de Direito em Substituição - 2ª Vara Criminal.

Diretoria do foro

PORTARIA Nº 728/2018 - PRESIDÊNCIA/DF GURUPI, de 11 de abril de 2018

O Dr^o **ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS**, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e etc.

CONSIDERANDO que a servidora **ELAINE ANDRADE PATRÍCIO DA SILVA**, Escrivã Judicial da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca, encontra-se à disposição da Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, conforme o contido no processo SEI nº 15.0.000014376-3;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **AUGUSTO HENRIQUE BAYMA GOMES**, matrícula nº 9140013, cedido ao Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com lotação na Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca para, sem prejuízo de suas funções normais, responder pelo cargo de Escrivão Judicial daquele cartório, retroativamente, no período de **02 a 09 de abril de 2018**.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS

Juiz de Direito e Diretor do Foro

PALMAS
2ª vara cível

Edital de Intimação Prazo: (20) vinte dias

Autos: 0021386-35.2014.827.2729 – Chave: 890158878714

Ação: Cumprimento de Sentença – Valor da Causa: R\$ 12.072,88

Requerente: Leonardo Rizzo Participações Ltda

Advogado: Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus – OAB/GO 17251

Requerido: Osmar Alves dos Santos

Finalidade: Proceder a Intimação de Osmar Alves dos Santos – Cpf: 319.902.743-15 e RG 617.719 SSP-TO , atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supramencionada, bem como para, no prazo (15) quinze dias úteis, pagar o valor descrito na petição inicial – R\$ 12.072,88 (doze mil setenta e dois reais e oitenta e oito centavos), conforme cálculos atualizados juntados pela parte exequente que cumpriu o disposto no artigo 509, caput, NCPC, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, §1º, NCPC, sem prejuízo de penhora e avaliação de tantos bens quanto bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos. Despacho: “... Defiro o pedido de citação editalícia, advertindo a parte requerente que caso comprovado que alegou dolosamente a ocorrência das circunstâncias autorizadoras da citação por edital, incorrerá em multa de 05 (cinco) vezes o salário mínimo, revertida em benefício do citando (art.258, NCPC). Luis Otavio de Q. Fraz – Juiz de Direito”. Sede do Juízo: 2º Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marques de São João de Paula, Palmas-TO, Cep: 77.021-654, telefone: (063) 3218-4511, Palmas-TO, 26/03/2018.

Luis Otavio de Queiroz Fraz

Juiz de Direito.

2ª vara criminal

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

AUTOS Nº 5014886-96.2013.827.2729

Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado (a): PAULO HENRIQUE VIEIRA DA SILVA

FINALIDADE: O juiz de direito FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO - do Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que, por esse meio, INTIMA o(a) acusado(a) PAULO HENRIQUE VIEIRA DA SILVA , brasileiro, solteiro, mecânico,

nascido aos 11.08.1988, natural de Lizarda-TO, inscrito no CPF nº 033.618.071-31, filho de Waltenio Rosa da Silva e Carmosina Vieira Rodrigues, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 5014886-96.2013.827.2729 cujo teor segue transcrito: "EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELO CUMPRIMENTO DO "SURSIS PROCESSUAL Os presentes autos referem-se a uma ação penal cujo processo foi suspenso nos termos do artigo 89, e parágrafos, da Lei nº 9.099/95. Na Carta de Fiscalização devolvida a este juízo criminal está certificado o cumprimento integral das condições impostas ao beneficiário. O Nobre Representante do Ministério Público, após visualizar as informações pertinentes ao cumprimento das condições suspensivas, posicionou-se pela declaração de extinção da punibilidade. É o relatório, decido: Seguindo-se à análise das peças em exame, é correto afirmar que o incurso satisfaz, integralmente, as condições que lhe foram impostas quando da aceitação do benefício do "sursis processual", consoante se extrai do "Termo de Suspensão Condicional do Processo". Deste modo, não havendo dúvida de que o obrigado cumpriu satisfatoriamente as condições que resultaram na homologação do "sursis" processual, é de se acolher o valorável posicionamento do Ilustre Promotor de Justiça no sentido de ser declara da extinta a punibilidade até então subsistente. Portanto, com fulcro no artigo 89, parágrafo 5º, da Lei nº 9.099/95, declaro - por meio desta sentença - extinta a punibilidade que até agora prevalecia em desfavor do denunciado, cuja qualificação se encontra na denúncia. Intimem-se; transitada em julgado, efetuem-se as baixas pertinentes. Palmas-TO, 21.03.2018. Francisco de Assis Gomes Coelho juiz de direito." " Palmas, 02/04/2018. Eu, JOCYLEIA SANTOS FALCÃO, digitei e subscrevo.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

AUTOS Nº 5013819-96.2013.827.2729

Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado (a): DAVI DA SILVA

FINALIDADE: O juiz de direito FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO - do Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que, por esse meio, INTIMA o(a) acusado(a) DAVI DA SILVA, brasileiro, separado, ajudante de pedreiro, filho de Ieda Maria da Silva, nascido em 27/09/1994, na cidade de Recife-PE, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 5013819-96.2013.827.2729 cujo teor segue transcrito: "O Ministério Público ofereceu denúncia imputando ao acusado Davi da Silva a prática da conduta descrita no artigo 157, §2º, inciso II, do Código Penal. A denúncia foi recebida em 20 de maio de 2013 (evento nº 03). O denunciado foi condenado pela prática do delito tipificado no art. 155, caput, do Código Penal, com pena definitiva fixada em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão. A sentença penal condenatória foi prolatada no dia 02 de agosto de 2017 (evento nº 75) e transitou para a acusação 07 de agosto do mesmo ano (evento nº 82). Após, a defesa requereu a prescrição da pretensão punitiva retroativa. O Ministério Público manifestou pela extinção da punibilidade diante da ocorrência da prescrição. É o sucinto relatório. Constata-se que no presente caso, entre a data do recebimento da denúncia (20 de maio de 2013) até a data da sentença condenatória (02 de agosto de 2017), transcorreu lapso superior a 04 (quatro) anos. Nota-se que a pena aplicada na sentença foi de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão. Observe-se que sendo o sentenciado menor de 21 (vinte e um) anos à época do fato, conta-se a prescrição pela metade (artigo 115 do CP). Logo, no caso em estudo, verifica-se que se operou a prescrição, já que decorreu um lapso temporal superior (04 anos) àquele estabelecido pelo artigo 109, inciso V, com redação anterior a mencionada lei. Ante todo o exposto, declaro extinta a pretensão punitiva, por parte do Estado, do fato imputado ao acusado DAVI DA SILVA nestes autos, diante da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva retroativa, nos termos do artigo 107, inciso IV, c.c. art. 110, §1º, ambos do Código Penal. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, promova-se a devida baixa. Em 06/4/2018. Alessandro Hofmann T. Mendes Juiz de Direito - Auxiliar. Palmas, 11.04.2018. Eu, Jocyleia Santos Falcão, digitei e subscrevo.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

AUTOS Nº 5007363-33.2013.827.2729

Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário**Acusado (a): MARIA LUIZA VASCONCELOS MARINHO**

FINALIDADE: O juiz de direito FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO - do Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que, por esse meio, INTIMA o(a) acusado(a) MARIA LUIZA VASCONCELOS MARINHO, brasileira, divorciada, nascida em 10/04/1979, na cidade de Riachão-MA, portadora do CPF nº 007.771.281-10 e RG nº 721.898, SSP/TO, filha de Custódio Lopes Marinho e Benedita Vasconcelos Marinho, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 5007363-33.2013.827.2729 cujo resumo/teor segue transcrito: " 1. RELATÓRIO O Ministério Público ofereceu denúncia atribuindo a senhora MARIA LUIZA VASCONCELOS MARINHO a prática do crime previsto no artigo 155, §4º, II, do Código Penal. O fato delituoso imputado ao acusado ocorreu no dia 04 de fevereiro de 2013, segundo narra a Denúncia. A denúncia foi recebida em 24 de março de 2013 (DECCRIME1/Evento06). O Órgão Acusador, comungando com o pedido postulado pela Defensoria Pública, requereu a decretação da extinção da punibilidade face à ocorrência da pretensão punitiva em perspectiva ou virtual (PET1/Evento 175 e MANIFESTAÇÃO1/evento 178). Alega que transcorrido o período superior a 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses entre o recebimento da denúncia até a presente data, e não havendo nenhuma causa interruptiva ou suspensiva da prescrição, no momento da prolação da sentença ocorreria a prescrição retroativa, à luz do art. 109, inciso V, do Código Penal. 2. MOTIVAÇÃO Constata-se, inicialmente, no presente caso, que entre a data do acontecimento do recebimento da denúncia (24/03/2013), até a presente data, já decorreram mais de 05 (cinco) anos. Para se evitar a realização de atos inúteis, surgiu, como técnica de disponibilidade do procedimento, a prescrição virtual ou ideal. Com ela, o juiz realiza a dosimetria da pena antecipadamente, e caso o exame prévio leve a uma pena mínima que se amolde ao prazo prescricional estabelecido no artigo 109 do Código Penal, decretará a prescrição da pretensão punitiva de forma antecipada. A respeito do assunto, vale citar trecho da obra dos doutrinadores Alexandre Bizzoto e Andréia de Brito, in verbis: "no desenvolvimento da relação processual, se o juiz perceber que a pena a ser aplicada no processo encontrará na prescrição da pretensão punitiva a sua extinção da punibilidade, baseado nos princípios da economia e celeridade processual, declarará a prescrição pela pena justa". (Julgamento antecipado, página 146). Com efeito, no caso de condenação, eventual pena aplicada seria atingida pela prescrição da pretensão punitiva do Estado, não se justificando, por esse motivo, a movimentação da máquina judiciária. No caso em apreço, a pena hipotética a ser aplicada não ultrapassaria 02 (dois) anos. Diante disso, não resta dúvida que, no caso em tela, irá ocorrer a prescrição da pretensão punitiva (prescrição retroativa) após a prolação da sentença. Logo, a extinção da punibilidade torna-se absolutamente necessária pela falta de justa causa para o prosseguimento da ação penal. Neste campo, parece-me bastante o entendimento traçado pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região: "extinta a punibilidade pela prescrição da pena ideal, que, em tese, ocorre, em havendo circunstâncias judiciais favoráveis e nenhuma causa de aumento ou agravantes em detrimento do acusado, impedindo o Juiz de aplicar pena superior ao Mínimo, a persecução penal é um exercício de inutilidade, que somente agrava o status de dignidade e liberdade de quem é alvo do processo " (DJU 21.06.2001)". Por fim, não se desconhece o teor da recente súmula do Superior Tribunal de Justiça acerca da matéria (Súmula 438 STJ). Não obstante, com a máxima vênia, não compactuo com o entendimento nela exarado, pois a persecução penal neste caso é um exercício de inutilidade. 3. CONCLUSÃO Em consequência do exposto, devo colocar fim a presente relação processual declarando extinta a pretensão punitiva por parte do Estado, diante da ocorrência da prescrição virtual da pretensão punitiva (ou por Documento assinado eletronicamente por falta de justa causa - interesse processual- para o prosseguimento do feito). Intimem-se. Palmas/TO, 04 de abril de 2018. FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO - Juiz de Direito." Palmas, 10/04/2018. Eu, BRUNA GOMES VERAS, digitei e subscrevo.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS****AUTOS Nº 0006534-35.2016.827.2729****Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas****AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário****Acusado (a): MARCELO OLIVEIRA ALVES**

FINALIDADE: O juiz de direito FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO - do Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que, por esse meio, INTIMA o(a) acusado(a) **MARCELO OLIVEIRA ALVES**, brasileiro, união estável, lavrador, nascido aos 12/11/1980, natural de Dianópolis-TO, filho de Valdemar Alves e de Elizabete Oliveira, portador do RG nº 4.442.238-SSP/TO e inscrito no CPF sob o nº 961.439.671-72, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da **SENTENÇA** proferida nos

autos da **AÇÃO PENAL n.º 0006534-35.2016.827.2729** cujo resumo/teor segue transcrito: **PROCESSO Nº 0006534-35.2016.827.2729** Em primeiro instante, explicito que a informação encontrada no “evento 42” por si só apresenta-se bastante para justificar o porquê deste magistrado exarar a presente sentença somente nesta data. Além do período especificado naquela informação, também explicito que estive ausente também entre os dias 20.12.2017 e 06.01.2018, correspondente ao recesso natalino/ano novo. Ref: **SENTENÇA DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO** Referem-se os autos em epígrafe a uma Ação Penal, cuja persecução foi instaurada pela prática - em 14.03.2013 – de conduta adequável ao tipo penal descrito no artigo 32, caput, da Lei nº 9.605/98; tendo como pena máxima, privativa de liberdade, cominada em abstrato, a de detenção de 3 (três) meses a 1 (um) ano, o que define o prazo prescricional em 04 (quatro) anos (artigo 109, inciso V, do CP). Ressalto que a denúncia foi ofertada em 26.02.2016 (evento 1), mas não chegou a ser recebida pelo Juizado Especial no qual o feito cursava. Após, por não se ter conseguido êxito em realizar a intimação pessoal do acusado para audiência preliminar, para fins de transação penal, sobreveio a postulação ministerial integrante do “evento 31” para, em seguida, ser determinada a redistribuição dos autos a uma das Varas Criminais desta Comarca (“eventos 38 e 40” - datados, respectivamente, em 31.08.2017 e 01.09.2017). **Assim relatados, julgo:** Com base na pena máxima prevista, em abstrato, para o delito supostamente perpetrado por Marcelo Oliveira Alves, bem como nos preceitos dos artigos 107, inciso IV e 109, inciso V, ambos do Código Penal, e, ainda, pelo fato de que a denúncia (evento 1), **não** veio a ser recebida no Juizado Especial Criminal, encontro-me convicto de que nos autos em tela resta evidenciada uma causa impeditiva do direito - dever do Estado - Juiz em continuar com a persecução penal. Portanto, plausível é a abstração no sentido de não haver qualquer possibilidade legal na prevalência da persecução penal sob enfoque, pois - tendo-se em conta os preceitos penais anteriormente referidos e, igualmente, a data de perpetração do ilícito (**14.03.2013** - consoante denúncia evento 1) - nenhuma dúvida subsiste de que o referendado lapso prescricional concretizou-se em 15.03.2017. Destarte, declaro, por meio desta sentença, extinta a punibilidade que até a data acima especificada subsistia em desfavor de Marcelo Oliveira Alves. Após o trânsito em julgado, efetuem-se as baixas inerentes. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, 03.04.2018 Francisco de Assis Gomes Coelho juiz de direito”. Palmas, 06/04/2018. Eu, WANESSA PAIVA E SOUSA, digitei e subscrevo.

3ª vara criminal

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0007590-35.2018.827.2729

Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado (a): FELIPE DE LEMOS

FINALIDADE: O juiz de Direito RAFAEL GONCALVES DE PAULA, do Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, **CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, o(a) acusado(a) **FELIPE DE LEMOS**, brasileiro, solteiro, natural de Xambioá-TO, nascido aos 18 de maio de 1996, portador do RG nº 959201SSP-TO, inscrito no CPF nº 034.134.161-46, filho de Maria Lúcia de Lemos, nos autos da **AÇÃO PENAL nº 0007590-35.2018.827.2729**, pelos motivos a seguir expostos: **“DENÚNCIA** : Consta que no dia 28 de novembro de 2016, por volta das 15h20min, na porta da residência localizada na Quadra 108 Norte, Al. 04, Lote 33, em Palmas-TO, o denunciado, por motivo fútil, ofendeu a integridade corporal de Janaína Patrícia de Lima, provocando-lhe as lesões corporais descritas no laudo pericial acostado ao evento 6. Segundo apurado, na data e local acima mencionados, ao encontrar a vítima nas imediações de sua residência, o denunciado pediu-lhe dinheiro, e pelo simples fato da ofendida dizer que não tinha, ele partiu para cima de Janaína, esmurrando o seu ombro esquerdo, empurrando-a contra o portão, provocando os ferimentos descritos no laudo pericial, e xingandolhe de “vagabunda”. Segundo consta dos autos, em seguida à agressão a vítima disse que iria acionar a Polícia Militar, ocasião em que o denunciado fugiu do local. A vítima ofereceu representação. Ante o exposto, o Ministério Público denuncia FELIPE DE LEMOS, como incurso nos artigos 129, caput (lesão corporal), do CP c/c artigo 61, II, “a”, do CP (motivo fútil), todos do Código Penal,, requerendo que, observado o devido processo penal, seja o denunciado citado para audiência de instrução e julgamento, com oitiva da vítima e testemunhas abaixo arroladas, prosseguindo-se o processo em seus ulteriores termos até final condenação. Rol: 1. Janaína Patrícia de Lima (vítima), residente na Quadra 108 Norte, Alameda 04, Lote 33, casa 06, Plano Diretor Norte, em Palmas/TO, telefone 98402-7780; 2. Gisele Paiva Pires, residente na Quadra 606 Sul, Alameda Di Cavalcante, Lote 21, Apto 07, em Palmas/TO, telefone 99912 5017; Palmas-TO, 18 de janeiro de 2017. **DECISÃO:** Considerando o previsto no art. 396 do CPP, recebo a denúncia, por preencher os requisitos do art. 41 e não se apresentar evidente qualquer das hipóteses do art. 395, todos do mencionado diploma processual. O processo será remetido à SECRIM para cumprimento dos seguintes atos: a) comunicar o recebimento da denúncia ao Instituto de Identificação da SSP/TO, para registro na Rede INFOSEG, nos termos dos itens 7.4.1, inciso IV, e 7.16.1, inciso II, do Provimento nº 02/2011-CGJUS; b) oficiar ao órgão responsável pelos estabelecimentos penitenciários do Estado para verificar se o acusado está preso; e a.1) sendo positiva a resposta, remeter os autos de volta à conclusão; a.2) sendo negativa a resposta, expedir o edital de citação com prazo de quinze (15) dias; c) remeter o processo ao Distribuidor para expedição e anexação da certidão de antecedentes do acusado. Palmas/TO, data certificada no sistema. O nome e a assinatura do magistrado encontram-se na parte inferior deste documento. Palmas/TO, 11/04/2018. RAFAEL GONCALVES DE PAULA – Juiz de Direito.” **INFORMAÇÕES E**

ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 11/04/2018. Eu, YARA COELHO DURÃES, digitei e subscrevo.

PARAÍSO

2ª vara cível, família e sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL-Prazo: 03 vezes com intervalo de 10 (dez) dias – 3ª Publicação. William Trigilio da Silva, MMº Juiz da Vara de Família, Suc. Inf. e Juv; e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de LEVANTAMENTO DA INTERDIÇÃO/CURATELA tombada sob o nº 0003221-60.2016.827.2731 requerida por **Tereza Gomes da Luz** em face de **Raimundo Gomes da Luz**, onde foi decretada por sentença o levantamento da interdição do requerido nos termos da sentença a seguir transcrita: SENTENÇA: Trata-se de ação de levantamento de interdição ajuizada por Tereza Gomes da Luz, com o propósito de interromper a interdição de Raimundo Gomes da Luz, de quem é curadora. Alega que não mais subsiste o motivo que ensejou a interdição de seu filho, uma vez que, com o tratamento, teria se recuperado da oléstia que o atingia, remanescendo apenas sequelas motoras que limitam a locomoção e fala. Em contestação (evento 12) oferecida pela Defensoria Pública como curadora especial, o requerido pede que seja nomeado Carlito Gomes da Silva como seu novo curador. Laudo pericial no evento 27. O Ministério Público manifestou-se pela procedência da demanda (evento 31). Petição da autora reiterando o pedido (evento 33). O requerido, por meio da curadoria especial, intimado para se manifestar sobre o laudo pericial, manifestou-se no evento 38 pelo levantamento da interdição. É o relatório. DECIDO. A requerente comprova a situação de curadora do requerido (evento 1). O laudo da junta médica conclui que "apesar da sequela motora e na fala, consequentes do tumor e da cirurgia, o periciando se encontra lúcido, raciocínio e juízo preservados, podendo responder civilmente pelos seus atos e gerir seu patrimônio". Considerando que o laudo pericial atesta não mais subsistir impedimento para o requerido exercer os atos da vida civil, e bem assim o parecer do Ministério Público, procede o pedido inicial. Assim, nos moldes do artigo 756 do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar levantada a interdição de Raimundo Gomes da Luz por estar apto para todos os atos da vida civil, ficando cessada a nomeação da curador Tereza Gomes da Luz. Em obediência ao disposto no artigo 756, §3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença, após o trânsito em julgado, na forma ali preconizada, seguindo-se a averbação no registro de pessoas naturais. Dispensar a publicação na imprensa local (inteligência do disposto no artigo 98, inciso III, do CPC); Por entender não haver sucumbência, não condeno em custas e honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. Intimem-se. Palmas, 18 de janeiro de 2018. Roniclay Alves de Moraes Juiz de Direito em Auxílio ao NACOM. Dado e passado nesta cidade e comarca aos 12/04/2018; Eu _____ Miguel da Silva Sá Técnico Judiciário digitei e imprimir. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que nesta data publiquei uma via deste no placar do Fórum Local. Em ____/____/____ Porteira dos Auditórios

PIUM

1ª escrivania cível

JUSTIÇA GRATUITA

Autos n . 0000317-89-2015.827.2735

EDITAL DE PUBLICAÇÃO SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM INTERVALO DE 10 DIAS

Ação : Interdição

Requerente : Jaime Costa

Interditanda : Valdison Aires Costa e Newton Aires Costa

O Doutor JORGE AMÂNCIO DE OLIVEIRA , Juiz de Direito desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretado por sentença a INTERDIÇÃO de VALDISON AIRES COSTA, brasileiro, solteiro, desempregado, (com 42 anos de idade), portador da cédula de identidade RG nº 1.411.294 SSP/TO e inscrito no CPF/MF sob o nº 707.518.671-01, residente e domiciliado no Setor Piauzinho, nesta urbe e de NEWTON AIRES COSTA, brasileiro, solteiro, desempregado, (com 49 anos de idade), portador da cédula de identidade RG nº 381.679 SSP/TO e inscrito no CPF/MF sob o nº 707.518.771-66, residente e domiciliado no Setor Piauzinho, nesta cidade de Pium - TO, portadores de deficiência mental incapacitante e incurável, e que gera (absoluta e permanente incapacidade para o exercício de todos os atos da vida civil), incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeados seu CURADOR o Sr. JAIME COSTA, brasileiro, viúvo, aposentado, portador da cédula de identidade RG nº 1.392.690 SSP/TO e inscrito no CPF/MF sob nº 949.896.801-20, residente e domiciliado no Setor Piauzinho, Pium/TO. (tel.8454-3657),. A curatela é por tempo indeterminado, e tem a finalidade de reger a curatelada em todos os atos de sua vida civil. E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de dez (10) dias e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Pium-TO, aos 03/04/2016 _____Luziene Monteiro Valadares Azevedo, Técnica Judicial o digitei e assino e reconheço a assinatura do MM. Juiz de Direito como Verdadeira. JORGE AMÂNCIO DE OLIVEIRA

PORTO NACIONAL

1ª vara criminal

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 15 dias

O Doutor Alessandro Hofmann T. Mendes, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, processo crime nº. 0000989-86.2018.827.2737 - Crimes do Sistema Nacional de Armas, Crimes Previstos na Legislação Extravagante, DIREITO PENAL Crimes de Trânsito, Crimes Previstos na Legislação Extravagante, DIREITO PENAL – Justiça Pública desta Comarca - como Autora, move contra LIMIRO ROSA GOMES, brasileiro (a), nascido (a) aos 21/06/1964, filho de ORCALINA ALVES TEIXEIRA e FRANCISCO ROSA GOMES, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, fica então CITADO (A) da presente ação pelo presente, para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública local, das 8 às 11h. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum. Dado e passado em Porto Nacional/TO, 05/04/2018.

TOCANTINÓPOLIS

1ª vara cível

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

- AÇÃO POPULAR -

O Doutor HELDER CARVALHO LISBOA, MMº Juiz de Direito titular da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Tocantinópolis-TO, na forma da Lei, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e Escrivania do Cível, tramita nos termos legais dos autos da **AÇÃO POPULAR C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**, registrada **sob o nº 5000063-31.2006.827.2740**, movida por PAULO ROBERTO BARBOSA ANTUNES, em face do MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS/TO e ANTENOR PINHEIRO QUEIROZ, para que QUALQUER CIDADÃO, dentro do prazo de 90 (noventa) dias da última publicação feita, promova o prosseguimento da ação. **Dado e passado** nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis-TO, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito (26/02/2018). Eu, (Márcia Maria Gomes da Silva), Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi. - assinatura eletrônica - **HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito.**

SEÇÃO ADMINISTRATIVA
PRESIDÊNCIA
Decretos

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 85, de 11 de abril de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando o contido no processo SEI nº 18.0.000008019-1, resolve nomear, a partir da data de publicação deste ato, Carlos Henrique Silva Santos, para o cargo de provimento em comissão de Conciliador dos Juizados Especiais.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER

Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 84, de 11 de abril de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, e considerando o contido nos autos nº 18.0.000008019-1, resolve exonerar, a pedido e a partir de 10 de abril de 2018, Maria Helena Silva Medrado, do cargo de provimento em comissão de Conciliadora dos Juizados Especiais.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER

Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 741, de 11 de abril de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, considerando o contido no processo SEI nº 18.0.000000945-4;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam prorrogados, até o dia 19 de dezembro de 2018, os efeitos da PORTARIA Nº 146/2018 - PRESIDÊNCIA, de 17 de fevereiro de 2018, alterada pela PORTARIA Nº 151/2018 - PRESIDÊNCIA, de 18 de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de abril de 2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER

Presidente

PORTARIA Nº 744, de 12 de abril de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº 17.0.000028748-2,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam prorrogados os efeitos da Portaria nº 6920/2017, de 19 de dezembro de 2017, a fim de autorizar a atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas para, em regime de mutirão, auxiliar amplamente no julgamento (despachos, decisões e sentenças) das demandas repetitivas identificadas nas varas e comarcas que discrimina, até 19 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data de 7 de abril de 2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER

Presidente

PORTARIA Nº 743, de 12 de abril de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº 17.0.000028748-2,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam prorrogados os efeitos da Portaria nº 6011/2017, de 08 de novembro de 2017, a fim de autorizar a atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas para, em regime de mutirão, auxiliar amplamente no julgamento (despachos, decisões e sentenças) dos processos relacionados ao desempenho deste Tribunal de Justiça concernente à Meta 01 – CNJ e dos embargos de declaração provenientes das sentenças proferidas pelo NACOM, assim como no cumprimento de atos cartorários, nas varas e comarcas que discrimina, até 19 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data de 10 de março de 2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER

Presidente

PORTARIA Nº 742/2018, de 12 de abril de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da magistrada Ana Paula Araujo Aires Toribio, matrícula nº 352441, relativas ao exercício de 2018, marcadas para o período de 01 a 30/07/2018, para serem usufruídas em 20/11 a 19/12/2018, em razão de alteração de aquisitivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER

Presidente**PORTARIA Nº 736/2018, de 11 de abril de 2018**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Marcio Soares da Cunha, matrícula nº 290347, relativas ao exercício de 2018, marcadas para o período de 16/04 a 15/05/2018, para serem usufruídas em 04/03 a 02/04/2019, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURIPEDES LAMOUNIER

Presidente

DIRETORIA GERAL
Portarias**PORTARIA Nº 685/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 06 de abril de 2018**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 72/2018, referente ao Processo Administrativo 18.0.000005283-0, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa Editora Revista dos Tribunais Ltda, que tem por objeto a contratação de assinatura anual do conteúdo da BIBLIOTECA DIGITAL PROVIEW, a fim de compor o acervo da Biblioteca da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Cynthia Valeria Conceição Aires, matrícula nº 167147, como gestora do contrato nº 72/2018, e a servidora, Silvânia Melo de Oliveira Olortegui, matrícula 176538, como substituto, para, nos termos do “*caput*” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 970/2018, de 11 de abril de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/06348 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Fernanda Sallia Vieira, Matrícula 354768**, o valor de R\$ 506,44, relativo ao pagamento de 2 (duas) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, pela **prorrogação** da viagem concernente ao Protocolo nº 2018/05374 de Palmas-TO para Araguaina-TO, no período de 11/03/2018 a 12/03/2018, com a finalidade de de necessidade de permanecer até o final do mutirão de execuções fiscais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho

Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 971/2018, de 11 de abril de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/07191 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Jenilson Rodrigues de Araujo, Matrícula 352896**, o valor de R\$ 866,74, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Goiatins-TO para Barra do Ouro-TO, no período de 09/04/2018 a 13/04/2018, com a finalidade de cumprimento de mandado, conforme Portaria 194/2017- Presidência/DF Goiatins de 30/01/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho

Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 972/2018, de 11 de abril de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/07150 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Crebilon Eugênio Moreira da Rocha Araújo, Matrícula 353233**, o valor de R\$ 253,22, relativo ao pagamento de 1 (uma) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, pela **prorrogação** da viagem concernente ao Protocolo nº 2018/04447 de Taguatinga-TO para Palmas-TO, no período de 16/12/2017 a 16/12/2017, com a finalidade de a pedido da diretoria de obras.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho

Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 973/2018, de 11 de abril de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/07121 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Juarez dos Santos Brandão, Matrícula 352638**, o valor de R\$ 722,62, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Gurupi-TO, Dianópolis-TO, no período de 04/04/2018 a 07/04/2018, com a finalidade de conduzir servidor do Nacom às referidas Comarcas conforme requisição de nº 55945.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho

Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 974/2018, de 11 de abril de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/07187 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Lindomar Jose da Cunha, Matrícula 352230**, o valor de R\$ 325,28, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Augustinópolis-TO, no período de 06/04/2018 a 07/04/2018, com a finalidade de manutenção corretiva emergencial na Comarca de Augustinópolis.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho

Diretor Geral

PORTARIA Nº 711/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG/COJURDG, de 09 de abril de 2018

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando a solicitação constante do processo SEI nº 17.0.000034288-2, resolve:

Art. 1º Designar o servidor **ROBERTO LUIS CAFIERO**, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância, matrícula 352504, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **GABRIEL SILVA GUERREIRO**, matrícula funcional nº 353439, Secretário TJ, no período de 05/12/2017 a 19/12/2017, em razão de férias.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA Nº 721/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG/COJURDG, de 10 de abril de 2018

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais e regimentais e considerando a solicitação feita pela Diretoria Financeira no procedimento administrativo SEI nº 18.0.000007973-8, resolve:

Art. 1º Designar a servidora **MARCELA BATISTA BOTELHO**, Técnico Judiciário de 1ª instância, matrícula 244747, lotada na Diretoria Financeira, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **WILLIAN DE MORAIS GOIS**, matrícula 352634, Chefe de Serviço, no período de 2/4 a 30/4/2018, em razão do usufruto de férias.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA Nº 691/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 06 de abril de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de Contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 62/2018, constante do Processo Administrativo 18.0.000000991-8, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa Araguaia Motors Comércio de Veículos e Peças Ltda, que tem por objeto a contratação de concessionária para prestação de serviços de revisão em garantia, manutenção preventiva e manutenção corretiva, incluindo o fornecimento de peças, acessórios de reposição, genuínos, lubrificantes e mão de obra, de acordo com manual de garantia dos veículos Toyota: ETIOS SEDAN 1.5 XLS, ETIOS HATCH 1.5 XLS, COROLLAS - XEI20 FLEX, relacionados abaixo, que compõem a frota do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Keila Pereira Lima, matrícula nº 352437, como gestora do contrato nº 62/2018, e o servidor Acácio Lopes Lima, matrícula nº 185243, como substituto, para, nos termos do “*caput*” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA Nº 729/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG/COJURDG, de 11 de abril de 2018

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais e regimentais e considerando a solicitação feita pela Diretoria de Gestão de Pessoas no procedimento administrativo SEI nº 18.0.000007705-0, resolve:

Art. 1º Designar o servidor **LEONARDO NUNES AIRES**, matrícula 354733, Secretário TJ, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **MÁRCIA MESQUITA VIEIRA**, matrícula 261846, Chefe de Divisão, lotada no Grupo de Gerenciamento de Equipes Disciplinares GGEM, no período de 20/03/2018 a 03/04/2018, em razão de licença para tratamento de saúde.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA Nº 722/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 10 de abril de 2018

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 7 de Fevereiro de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação do prazo estipulado para a Comissão concluir os trabalhos e apresentar metodologia padronizada de operacionalização dos provisionamentos, liberações e controles de saldo de conta vinculada com a minuta de portaria para estabelecer as rotinas operacionais, conforme requerido no evento 1941239, no SEI nº 18.0.000007505-8; **resolve:**

Art. 1º Prorrogar, por mais 10 (dez) dias úteis, o prazo original dado à Comissão designada pela Portaria nº 599/2018/PRESIDÊNCIA/DIGER, de 26 de março de 2018, publicada no Diário da Justiça nº 4234, de 27.3.2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA Nº 723/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG/COJURDG, de 11 de abril de 2018

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando a solicitação constante do processo SEI nº 17.0.000025587-4, resolve:

Art. 1º Designar a servidora **ELISIÁRIA DA CONCEIÇÃO ANDRADE DA SILVA**, matrícula 353576, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **SAYOMARA MORAIS CAVALCANTE DE ALMEIDA CAMPOS**, matrícula 353247, Secretário TJ, de 8 a 25.01.2018 (férias) e dia 26.01.2018 (folga plantão).

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Portarias

PORTARIA Nº 737/2018, de 11 de abril de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias do servidor **VINICIUS TEIXEIRA DE SIQUEIRA**, matrícula nº 352853, relativas ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas para o período de 09 a 20/04/2018, **a partir de 09/04/2018 até 20/04/2018**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 11 a 22/03/2019, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho

Diretor Geral

PORTARIA Nº 738/2018, de 11 de abril de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias do servidor **GEOVA NOVAIS DE BRITO**, matrícula nº 352771, relativas ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas para o período de 13/03 a 11/04/2018, **a partir de 09/04/2018 até 11/04/2018**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 02 a 04/07/2018, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho

Diretor Geral

PORTARIA Nº 739/2018, de 11 de abril de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **MARIA LUIZA DA CONSOLAÇÃO PEDROSO NASCIMENTO**, matrícula nº 26563, relativas ao período aquisitivo 2008/2009, marcadas para o período de 02 a 21/04/2018, **a partir de 09/04/2018 até 21/04/2018**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 18 a 30/06/2018, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho

Diretor Geral

PORTARIA Nº 740/2018, de 11 de abril de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **JOAO CARLOS SARRI JUNIOR**, matrícula nº 353451, relativas ao período aquisitivo 2015/2016, marcadas para o período de 02 a 15/04/2018, **a partir de 09/04/2018 até 15/04/2018**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 15 a 21/07/2019, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho

Diretor Geral

DIRETORIA FINANCEIRA

DIRETOR: GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PROCESSUAIS FINAIS

Em cumprimento à Portaria nº 2.230, de 2016, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê o artigo 5º, do Provimento nº 13, de 2016.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico www.tjto.jus.br/custasfinais devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: (63) 3218-4449 e (63) 3218-4419, ou pelo e-mail: gdpf@tjto.jus.br

ADRIANO PEREIRA FREITAS	146.442.233-87	5002308-15.2009.827.2706	R\$ 99,50
ADRIANO SILVA DO AMARAL	601.448.401-97	0036542-92.2016.827.2729	R\$ 85,30
ALCINO DA SILVA GUIMARAES	427.602.831-00	0025706-31.2014.827.2729	R\$ 149,50
ALTAIR FERNANDES DE SOUSA FILHO	057.385.151-45	0001705-83.2017.827.2726	R\$ 169,00
ANA ROCHA DIAS	159.459.951-34	0022275-73.2015.827.2722	R\$ 108,50
ANDRE LUIS ARANTES DOS SANTOS	574.366.491-91	0029091-16.2016.827.2729	R\$ 45,00
ANDRE RICARDO BARROS PACHECO	019.573.941-88	5001907-87.2012.827.2713	R\$ 455,71
ANDRÉIA LUSTOSA DO NASCIMENTO	007.332.121-40	0045549-11.2016.827.2729	R\$ 90,00
ANIBRA DA SILVA BORGES	320.602.971-68	5000606-62.2009.827.2729	R\$ 113,50
ANTONIO ALVES RODRIGUES	747.851.411-15	5005959-38.2013.827.2731	R\$ 245,60
ANTONIO CESARIO DE SOUSA	323.337.221-34	5001972-39.2009.827.2729	R\$ 104,50
ANTONIO NETO DA SILVA SIQUEIRA	016.065.591-92	5000025-95.2010.827.2734	R\$ 220,46
ANTONIO SOARES DE SOUZA MELO	000.469.151-25	0002308-51.2016.827.2740	R\$ 49,00
ANTONIO TEIXEIRA DE SANTANA	186.704.901-53	5002254-10.2013.827.2706	R\$ 184,20
BANCO PAN S/A	59.285.411/0001-13	5004740-30.2012.827.2729	R\$ 30,50
BANCO PANAMERICANO S/A	59.285.411/0001-13	5002742-27.2012.827.2729	R\$ 29,30
BÁRBARA CRISTIANE CARDOSO COSTA MONTEIRO	302.168.341-04	0017536-36.2015.827.2729	R\$ 121,73
BERLINDO DA PAIXÃO AIRES FERNANDES	418.304.401-44	0010543-84.2014.827.2737	R\$ 137,00
BOMFIM SILVA COSTA	039.867.801-49	5000680-86.2013.827.2726	R\$ 754,51
CARMELIA DE SENA RODRIGUES	226.418.661-53	5000019-12.2010.827.2727	R\$ 4.038,41
CEACOP - CENTRO ESPECIALIZADO EM ANESTESIOLOGIA CIRURGIA ORTOPEDICA DE PALMAS LTDA	10.679.610/0001-17	5002746-64.2012.827.2729	R\$ 57,30
CLEBER DOS SANTOS SILVA	044.636.121-60	0003435-17.2016.827.2710	R\$ 60,25
CLEOVAN RIBEIRO COSTA	576.552.001-49	0004056-94.2014.827.2706	R\$ 731,65
COMPANHIA DE PROMOÇÃO AGRICOLA CPA	20.512.356/0001-11	5000288-04.2008.827.2733	R\$ 494,25
CREDIFIBRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	11.434.526/0001-04	5024529-78.2013.827.2729	R\$ 89,50
CRISTIANO GENARKLES FERREIRA TORRES	775.986.795-68	0014732-27.2017.827.2729	R\$ 430,50
DACIO ANTONIO PEREIRA OLIVEIRA	011.573.778-23	0009918-69.2017.827.2729	R\$ 128,19
DAVID MELGUADES GONCALVES	260.879.441-68	0009684-58.2015.827.2729	R\$ 141,00
DELSIO ANTONIO POLETO	131.037.501-10	0013293-70.2015.827.2722	R\$ 20,50
DEUSIVAN GOMES DA SILVA RODRIGUES	931.606.821-53	0039233-16.2015.827.2729	R\$ 90,00
DILSON CARLOS PEREIRA OLIVEIRA	028.263.438-07	0009918-69.2017.827.2729	R\$ 128,19
DONIZETE DE ALELUIA	827.924.108-68	5011846-09.2013.827.2729	R\$ 95,00
DORGIVAL NUNES DAMASCENA	068.426.401-30	0028513-24.2014.827.2729	R\$ 154,00
DORIVAN ALVES BORGES	328.657.911-49	5010654-75.2012.827.2729	R\$ 172,50
DOUGLAS MENDONCA MENDES	732.005.901-06	0044120-09.2016.827.2729	R\$ 116,50
DRIELLY FERREIRA MENESES	040.677.851-51	0027600-08.2015.827.2729	R\$ 124,50
EDILSON JOÃO DA SILVA DE SOUSA	016.291.941-74	0034191-20.2014.827.2729	R\$ 116,50
EDSON DE OLIVEIRA SANTOS	002.661.061-29	5027186-27.2012.827.2729	R\$ 170,70
ELI LUIZ DA CUNHA	507.298.531-87	5000057-83.2008.827.2730	R\$ 444,15
ELISMAR DE SOUZA LUZ	995.271.381-91	0014322-37.2015.827.2729	R\$ 218,14
ELZA COELHO DOS SANTOS	761.947.361-00	5009578-50.2011.827.2729	R\$ 114,50
ERNANDES AFONSO PEREIRA	165.328.721-72	5000142-37.2006.827.2731	R\$ 71,75

EURICO PROSPERO DUARTE	065.240.013-20	5001019-85.2003.827.2729	R\$ 175,40
EZILTON FRANCISCO CARDOSO DA SILVA	576.749.301-49	0021196-04.2016.827.2729	R\$ 118,44
FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS	775.878.551-49	5026885-80.2012.827.2729	R\$ 153,00
FRANCYELLY SOARES DE ARAUJO	987.710.271-49	0012744-40.2017.827.2706	R\$ 46,50
GABRIELLY CAMPELO DE SOUZA	051.796.251-90	0044784-40.2016.827.2729	R\$ 715,50
GERALDINO ROCHA NUNES	364.384.721-15	5004199-36.2013.827.2737	R\$ 115,50
GIDALVA COSTA DA SILVA	729.997.641-20	0005425-77.2016.827.2731	R\$ 30,50
GILDERSON MONTEIRO DE MOURA	921.218.961-04	0045560-40.2016.827.2729	R\$ 129,00
GLADYSTON EMILIO GONÇALVES	665.370.106-91	0000273-34.2014.827.2726	R\$ 240,36
GRANI PORTO - GRANITOS DO TOCANTINS LTDA	05.055.987/0001-65	5000275-95.2005.827.2737	R\$ 45,78
Hailton da Silva Coelho	019.415.921-39	0013315-10.2015.827.2729	R\$ 114,50
HWENER SOUSA MARINHO MACEDO	030.398.291-81	0006626-07.2016.827.2731	R\$ 159,50
IDELMA MARTINS BRITO	833.615.961-49	5017571-48.2013.827.2706	R\$ 174,00
INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A	03.354.176/0001-30	0007126-50.2014.827.2729	R\$ 43,00
ISMAEL MARQUES ROSALVE	282.988.371-34	0002822-46.2016.827.2726	R\$ 129,50
IVAN PIMENTA	330.384.901-30	5001617-29.2009.827.2729	R\$ 111,50
JAHYR CUNHA SPONHOLZ	019.166.869-90	0004899-53.2015.827.2729	R\$ 149,00
JHONE PEREIRA DOS SANTOS	022.310.681-09	0004658-51.2015.827.2706	R\$ 206,50
JOÃO BATISTA BARBOSA FERREIRA	685.924.772-04	5007862-17.2013.827.2729	R\$ 102,50
JOÃO JOCA COSTA ARAÚJO	493.482.561-49	0031635-74.2016.827.2729	R\$ 130,00
JOÃO MATIAS DOS SANTOS	575.495.911-72	5001065-83.2012.827.2721	R\$ 62,50
JOAO PEREIRA DA SILVA	189.352.491-49	5000055-77.2008.827.2742	R\$ 841,35
JOAO ROQUE DE PAULA	246.097.306-34	0030208-13.2014.827.2729	R\$ 159,66
JOEL RIBEIRO DA SILVA	911.356.721-72	0002092-20.2016.827.2731	R\$ 272,00
JOSE CARLOS ALVES DE SOUZA	623.241.521-34	5002320-57.2013.827.2716	R\$ 462,50
JOSÉ DIVINO PEREIRA DOS SANTOS	534.323.711-87	0000359-30.2017.827.2716	R\$ 210,50
JOSE MANOEL JUNGUEIRA DE SOUZA	273.618.376-20	5000250-44.2006.827.2706	R\$ 74,50
JOSE RAMAO DOS SANTOS	975.071.568-34	5007122-93.2012.827.2729	R\$ 111,50
JUAREZ SOARES DE SOUSA	165.117.511-04	5001959-80.2007.827.2706	R\$ 148,50
JUDSON FERREIRA DE SOUSA	727.367.471-00	0001068-65.2017.827.2716	R\$ 114,50
JÚLIO CARLOS SANTOS REIS E SILVA	332.769.511-34	0001615-17.2017.827.2713	R\$ 63,50
K P RODRIGUES - ME	17.723.460/0001-40	0040727-76.2016.827.2729	R\$ 109,50
KREKOS LANCHES LTDA	05.685.536/0001-01	5036621-88.2013.827.2729	R\$ 149,00
LEILA MARIA DA SILVA MARINHO	431.590.791-04	0014055-23.2014.827.2722	R\$ 110,50
LEONARDO RIZZO PARTICIPAÇÕES LTDA	02.427.169/0009-05	0025222-16.2014.827.2729	R\$ 469,75
LEZA MAR MARQUES CANGUCU	330.753.521-87	5032970-82.2012.827.2729	R\$ 106,50
LOG REP. COML. DE ART. MED. E GESTAO EM SAUDE LTDA	07.906.521/0001-51	0024064-23.2014.827.2729	R\$ 118,50
M H C REPRESENTAÇÕES LTDA	10.687.962/0001-14	0003493-60.2016.827.2729	R\$ 134,07
MACELINA LEITE DA SILVA	914.717.881-72	0002370-93.2016.827.2707	R\$ 319,75
MANOEL COELHO DOS SANTOS	192.477.371-68	0026197-67.2016.827.2729	R\$ 249,25
MARCIO RACY	332.631.911-87	5000663-85.2006.827.2729	R\$ 28,50
MARIA JOSE DE ALMEIDA	986.943.911-04	0005425-77.2016.827.2731	R\$ 30,50
MARILENE RIBEIRO AVILA PESSOA	360.036.701-34	0009285-58.2017.827.2729	R\$ 56,00
MÁRIO CARLOS MORAIS SOARES	102.463.148-69	0001802-46.2017.827.2706	R\$ 903,21
MICHELLE DA SILVA FEITOSA	669.206.712-04	5004705-12.2013.827.2737	R\$ 134,50
MILTON COSTA	041.720.861-87	5001052-07.2005.827.2729	R\$ 279,98
MUNDIM E AYRES ADVOGADOS ASSOCIADOS E CONSULTORIA S/C	07.283.866/0001-04	5037457-61.2013.827.2729	R\$ 149,50
NELSON BARBOSA NOLETO JUNIOR	344.399.193-91	0020129-10.2015.827.2706	R\$ 135,50
NEYLANY ESCORCIO AGUIAR	727.542.301-49	0006261-62.2015.827.2706	R\$ 124,50
NILO DE MELO VALERIANO	030.804.751-60	0000141-85.2016.827.2732	R\$ 1.951,00

NOEL AMORIN DE JESUS	767.694.108-34	5001400-83.2009.827.2729	R\$ 141,50
NORBERTO PEREIRA PINTO	218.961.781-20	0019930-37.2015.827.2722	R\$ 56,00
INSTITUTO PESQUISA E ENSINO DO TOCANTINS LTDA IPE TO	08.593.750/0001-26	5005554-42.2012.827.2729	R\$ 33,75
ORLANDO VERÍSSIMO DIAS	413.240.051-49	5001548-94.2009.827.2729	R\$ 119,88
PAX NACIONAL EIRELI - ME	03.389.715/0001-76	0002407-88.2015.827.2729	R\$ 137,00
PRESERVICE SERVICOS TERCERIZADOS LTDA	07.715.285/0001-96	0015753-38.2017.827.2729	R\$ 82,74
RENASCER TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO E EVOLUCAO HUMANA LTDA	12.648.710/0001-01	5020856-77.2013.827.2729	R\$ 123,00
ROMEU ELI VIEIRA CAVALCANTE	253.811.301-63	5000073-80.2007.827.2727	R\$ 72,00
ROSANA MARTINS ALVES	617.224.212-15	5014438-26.2013.827.2729	R\$ 155,00
RUBENS ALVES DE BASTOS	195.147.781-20	0002439-19.2017.827.2731	R\$ 42,50
RUI BARROS SANTOS	596.589.911-49	0014942-78.2017.827.2729	R\$ 106,50
RUTH ARAÚJO DE SOUZA	732.516.902-72	0045040-80.2016.827.2729	R\$ 107,50
SARAH SILVA	034.040.771-99	0033488-21.2016.827.2729	R\$ 304,30
SELMA MARIA BARBACENA DA SILVA	577.636.581-34	5005645-92.2013.827.2731	R\$ 121,50
SÉRGIO AUGUSTO GIATTI	037.759.138-66	5001959-11.2012.827.2737	R\$ 141,50
SILVESTRE ALVES DE OLIVEIRA	585.474.601-87	0024964-06.2014.827.2729	R\$ 129,00
SINALTEC SINALIZACAO E CONSERVACAO LTDA - ME	33.648.833/0001-12	5000127-79.2003.827.2729	R\$ 1.402,19
SINVAL BORGES DA SILVA	180.603.901-04	0021389-88.2016.827.2706	R\$ 115,50
SONIA MARIA BARROS DA SILVA	829.595.361-34	5011958-75.2013.827.2729	R\$ 125,00
SRL INDÚSTRIA E COM. DE EQUIPAMENTOS MÉDICO - ODONTOLÓGICOS LTDA	05.584.291/0001-26	5005554-42.2012.827.2729	R\$ 33,75
SUELI GODOI PEREIRA	017.356.191-83	0021675-52.2015.827.2722	R\$ 106,50
TARRAF CONSTRUTORA LTDA	67.041.095/0001-62	5000907-19.2003.827.2729	R\$ 1.277,05
TC DE ARRUDA GANDRA	01.138.340/0001-46	5000352-74.2008.827.2713	R\$ 35,18
TEREZINHA PEREIRA MARTINS	556.647.091-20	5034144-29.2012.827.2729	R\$ 91,00
UEDSON NEITON DA ABADIA	009.695.741-77	0012100-33.2014.827.2729	R\$ 141,24
UILQUERSON COSTA DA SILVA	699.814.501-20	0005425-77.2016.827.2731	R\$ 30,50
VALDEMAR CLEMENTINO COSTA	191.563.911-53	0015704-94.2017.827.2729	R\$ 132,09
VALDIVINA PEREIRA DE AGUIAR	622.973.338-20	0009918-69.2017.827.2729	R\$ 128,19
VASCONCELOS & SANTANA DIAGNOSTICOS LTDA	11.397.008/0001-50	0043239-32.2016.827.2729	R\$ 113,88
VITOR DA SILVA OLIVEIRA	044.232.001-98	5007881-92.2013.827.2706	R\$ 267,23
VM ELETRIFICAÇÕES E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA	08.777.128/0001-78	5013296-08.2013.827.2722	R\$ 2.026,66
WASHINTON SOUSA LIMA		5015178-53.2013.827.2706	R\$ 507,93
WILLIAN DA SILVA BARBOSA	034.812.481-30	0001612-07.2014.827.2733	R\$ 35,50

Maristela Alves Rezende

Diretora Financeira

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extratos de contratos

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO 18.0.000005611-8

CONTRATO Nº 68/2018

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Associação Paranaense de Cultura - APC.

OBJETO: Constitui objeto do presente Instrumento a contratação de serviços de manutenção e suporte técnico do *Sistema Integrado de Bibliotecas - Pergamum*, para atender as necessidades da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT.

VALOR: O valor mensal do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 830,08 (oitocentos e trinta reais e oito centavos), perfazendo o valor global de R\$ 9.960,96 (nove mil, novecentos e sessenta reais e noventa e seis centavos), pelo período de 12 (doze) meses, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

VIGÊNCIA: A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir de 19/04/2018, podendo, caso haja interesse das partes, ser prorrogação por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, observadas as disposições da Lei 8.666/93.

UNIDADE GESTORA: 050100 - Tribunal de Justiça

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05010.02.126.1145.2249

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0100

DATA DA ASSINATURA: 11 de abril de 2018.

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO 18.0.000006391-2

CONTRATO Nº 73/2018

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Link Data Informática e Serviços S.A.

OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto a aquisição de *licenciamento/software* para inventário por meio de código de barras, visando atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR: O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

VIGÊNCIA: Este Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e a vigência adstrita ao crédito orçamentário do exercício de 2018, ressalvado o período de garantia.

UNIDADE GESTORA: 050100 - Tribunal de Justiça

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05010.02.126.1145.2249

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0100

DATA DA ASSINATURA: 11 de abril de 2018.

Extratos de convênios

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 6/2018

PROCESSO 18.0.000006475-7

CONVENENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONCEDENTE: Município de Bandeirantes do Tocantins-TO.

OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto a cessão de servidores efetivos municipais, pelo CONCEDENTE ao CONVENENTE, sob a supervisão do Juiz(a) Diretor(a) do Foro, para desempenhar funções no âmbito da Comarca de Arapoema - TO.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Convênio será de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua publicação.

DATA DA ASSINATURA: 11 de abril de 2018.

Extratos

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 50/2018

PROCESSO 18.0.000008474-0

CREDECIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CREDECIAIDA: Haylla Coêlho Gomes da Silva

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços de conciliação, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs /Vara /Juizado da Comarca de Gurupi.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3081

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.47

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 11 de abril de 2018.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
Dr. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA
Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DANILO GUIMARÃES DE SOUZA IZIDORO

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA
Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA
Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI

TRIBUNAL PLENO

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER (Presidente)
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. RONALDO EURÍPEDES
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Juíza CÉLIA REGINA REGIS

JUIZA CONVOCADA

Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Presidente)
CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)
Des. MOURA FILHO (Vogal)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)
SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)
Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Des. MOURA FILHO
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃODes. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

Des. MOURA FILHO
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)
Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Des. RONALDO EURÍPEDES
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Desª. JACQUELINE ADORNO
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. MARCO VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO
Des. RONALDO EURÍPEDES
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Des. MOURA FILHO
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

OUVIDORIA

Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

ESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
1ª DIRETORA ADJUNTA: **Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**
2º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**
3º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz WELLINGTON**

MAGALHÃES

DIRETORA EXECUTIVA
ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL
FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO
DIRETOR ADMINISTRATIVO
CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS
DIRETORA FINANCEIRO
MARISTELA ALVES REZENDE
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
VANUSA BASTOS
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
MARCO AURÉLIO GIRALDE
DIRETOR JUDICIÁRIO
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES
DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR
CONTROLADOR INTERNO
SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA
Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO
Chefe de Serviço

DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA
Técnico Judiciário

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br